

Prefeitura Municipal de SANTA IZABEL DO PARÁ



LEI MUN. Nº 224/11 DE 13/06/2011
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO
EXERCÍCIO/2012

Adm: CARLOS MARIÓ DE BRITO KATÓ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76



LEI Nº 224 DE 13 DE JUNHO DE 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ/
LEI Nº 224 DE 13 DE JUNHO DE 2011
Sancionada em 13 de Junho de 2011

CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 127 da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Santa Izabel do Pará, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I. Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Estrutura e organização dos orçamentos;
- III. Diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município, e suas alterações;
- IV. Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. Disposições sobre alteração na legislação tributária do Município; e
- VI. Disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. O Poder Público Municipal terá como prioridades básicas a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais através de políticas setoriais voltadas para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2012 observam as diretrizes estratégicas, aprovadas no Plano Plurianual 2010-2013 e serão apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76



I. Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2012 e a sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

II. A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, salvo se previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, inclusive atividade própria para transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde (COISPA).

Art. 6º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de outubro, será composta de:

- I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II. Projeto de Lei Orçamentária, constituído de:
 - a) Texto do Projeto de Lei;
 - b) Anexo do Orçamento Fiscal, de Investimentos e da Seguridade Social, de acordo com o art. 4º desta Lei;
 - c) Discriminação da Legislação dos órgãos Municipais e da Receita.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros demonstrativos:

- I. Do conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recursos e o Orçamento a que pertence;
- II. Do conjunto das Despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida nesta Lei;
- III. Do conjunto das despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se, cada Poder, segundo as Unidades Orçamentárias que os compõe;
- IV. Do conjunto das Despesas por função, subfunção, programa e elemento da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº... 22499...
Sancionada em...

CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76



Art. 8º. Os Orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

III. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;

IV. Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 3º. Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 4º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade.

§ 5º. As unidades orçamentárias, são o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 6º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- | | | |
|------|----------------------------|----|
| I. | Pessoal e Encargos Sociais | 1; |
| II. | Juros e Encargos da Dívida | 2; |
| III. | Outras Despesas Correntes | 3; |
| IV. | Investimentos | 4; |
| V. | Inversões Financeiras | 5; |
| VI. | Amortização da Dívida | 6. |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº. 9.920.20.11.
Sancionada em 13.06.11

CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76



§ 7º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 17 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 8º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária e entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

§ 9º. A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- | | |
|--|-----|
| I. Transferências à União | 20; |
| II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal | 30; |
| III. Entidade Privada sem Fins Lucrativos | 50; |
| IV. Aplicação Direta | 90; |
| V. A definir, caso da Reserva de Contingência | 99. |

§ 10. As fontes de recursos identificam a origem da receita.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e assegurando-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2011.

Parágrafo Único. Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2012, segundo variação de preço observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2011.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, incluirá dispositivos autorizando o Poder Executivo a atualizar, periodicamente, durante a execução orçamentária os saldos das dotações orçamentárias da Administração Direta, mediante a utilização de índices relativos a preços, salários e câmbio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº. 2247, 2011.
Sancionada em 13 de agosto de 2011.

CARLOS MARIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76



Parágrafo Único. A atualização de que trata o *caput* deste artigo, fica condicionada à realização de excesso de arrecadação em volume suficiente para cobrir a elevação da disponibilidade orçamentária.

Art. 12. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. De atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III. De transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento Constitucional, de convênios ou de contratos;
- IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V. Das contribuições econômicas; e
- VI. Dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos.

Art. 13. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

- I. Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de Receita;
- II. As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III. As alterações na legislação tributária para o exercício de 2012; e
- IV. O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

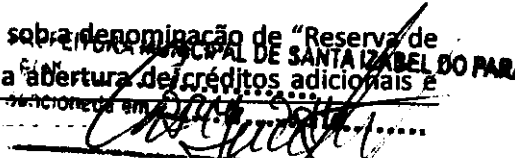
Art. 14. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

- I. As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual, e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber; e
- II. As parcelas de Receitas de Convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 15. A Despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna Municipal será assegurada em Lei Orçamentária, à conta de Encargos Gerais do Município.

Art. 16. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de Convênios e empréstimos internos.

Art. 17. Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais e


CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

6



para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos da alínea b, inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A Reserva de Contingência para pagamento de passivos contingentes será de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do total da receita corrente líquida e o restante da reserva fixada, será destinada a abertura de créditos suplementares.

Art. 18. O Poder Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) encaminharão ao Poder Executivo, até a data de 31 de julho, sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista, para o exercício de 2012, conforme estabelecido no art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 19. Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Art. 21. Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 1º, art. 100 da Constituição Federal.

Art. 22. As Despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta será assegurada na Lei Orçamentária de 2012, à conta de Encargos Gerais do Município.

Art. 23. Na programação das Despesas, será vedado:

- I. Fixar Despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II. Fixar Despesas com juros, amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará;
- III. A programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do Patrimônio Público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
- IV. A destinação de recursos para atender despesas com clubes, Associações ou quaisquer outras Entidades de Servidores, excetuadas escolas e creches;
- V. Pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

§ 1º. Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do atual exercício;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº 2247/2011
Sancionada em 13 de maio de 2011

CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76



§ 2º. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório;

§ 3º. Serão consideradas despesas de conservação do patrimônio público, aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação.

Art. 25. As transferências a título de subvenções, poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas, as mesmas deverão ser sem fins lucrativos;

§ 2º. Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de Convênios.

Art. 26. A destinação de recursos a título de auxílios, previsto no § 6º, art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 27. A destinação de recursos a título de contribuições, previsto nos §§ 2º e 6º, art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.

Art. 28. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I. Auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II. Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente.

Art. 29. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos arts. 25, 26 e 27 desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30. A execução das despesas de que tratam os arts. 25, 26, 27 e 28 desta Lei, atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº... 2247...
Sanccionada em... 13...

CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, Previdência e Assistência Social.

Art. 32. O orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

SEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 33. A Lei Orçamentária de 2012 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa geral fixada e criar, quando necessário, novos elementos e subelementos de despesas dentro das unidades orçamentárias, indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 34. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembrados para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial, constante da Lei Orçamentária, será efetivada por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

- I. Incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e
- II. Fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 36. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 8º desta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

Parágrafo Único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajuste na classificação funcional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº 224/2011
Sanccionada em... 24.06.11...

CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76



Art. 37. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único. A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 38. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovada até o término da corrente sessão legislativa.

Art. 39. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2012, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação atualizada.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de serviços;
- VII. As operações oficiais de crédito; e
- VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º. As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 40. Os Poderes deverão elaborar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A programação financeira definida no caput deste artigo será revista no final de cada quadrimestre, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 41. O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de (R) LEI Nº 201/2012 Sancionada em 12/12/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76



doze avos, excetuadas as despesas com inativos que serão repassadas de acordo com o valor da folha do referido mês, conforme Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 42. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, previstas na Lei Orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, observando:

§ 1º. O comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica;

§ 2º. A natureza da despesa, conforme definir ato do chefe do Poder Executivo.

I. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o final de cada bimestre a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira;

II. A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada Poder, nos trinta dias subsequentes.

Art. 43. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á, de forma proporcional, às reduções efetivadas.

Art. 44. Não serão objeto de limitação:

I. As despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;

II. Despesas com pessoal ativo e inativo; e

III. Contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Santa Izabel do Pará observarão o limite estabelecido no inciso III do art. 19, inciso III do art. 20 e no Parágrafo único do art. 22, Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, art. 37, Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso II do art. 20, Lei Complementar nº 101/2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 47. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº 284, 2013

Sancionada em 12 de Outubro de 2013

CARLOS MARIO DE CRITO KATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CNPJ Nº 05.171.699/0001-76



I. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 45 desta Lei.

II. Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvado os casos de excepcional interesse público, dispostos em Lei.

III. O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 45 desta Lei.

Art. 48. No exercício de 2012, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente quando voltado para as áreas de assistência, educação, saúde, segurança e saneamento, que ensejam situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito de *caput*, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, efetuado por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II. Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2012, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº 222 de 17 de 2011
Sancionada em 27 de 09 de 2011

CARLOS MARIÓ DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CNPJ Nº 05.171.699/0001-76

12



Art. 51. A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e conseqüente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

Parágrafo Único. A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais e estaduais.

Parágrafo Único. Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros, utilizados na atual projeção, sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas.

Art. 53. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º, art. 4º, Lei Complementar nº 101/2000, o Anexo contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 54. O Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) por Órgão, Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, juntamente com a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza e por fonte de recurso.

Art. 55. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, Capítulo IX da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. O chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará.

Art. 57. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, pelo Legislativo deverão obedecer ao disposto no art. 33 da Lei Federal nº 4.320/1964 e § 3º, art. 166 da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI Nº 229/2011

Sancionada em 19 de Setembro de 2011

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CNPJ Nº 05.171.699/0001-76



Art. 58. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e que evidencie a ação do Governo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data do recebimento das solicitações.

Art. 59. Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassam o limite de que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993, modificada através do art. 1º da Lei nº 9.648/1998.

Art. 60. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do município não poderão ser superiores em mais de 30% (trinta por cento), àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos, ultrapassar os limites fixados no *caput* deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 61. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

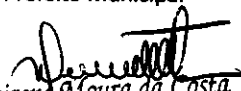
Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

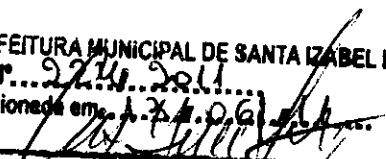
Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, em 13 de junho de 2011.


Carlos Mário de Brito Kato

Prefeito Municipal


Deusirene Moura da Costa
Sec. Municipal de Administração e Finanças
CPF: 190.394.762-68
Decreto Municipal Nº 02/09

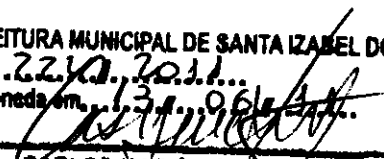
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº... 224... 2011...
Sancionada em... 13 de junho de 2011...

CARLOS MARIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



A N E X O D E

M E T A S E P R I O R I D A D E S

2 0 1 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PAR/
LEI Nº. 2210, 2011...
Sancionada em, 13 de Outubro de 2011.

CARLOS MARIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Anexo de Metas e Prioridades

ÓRGÃO:
CÂMARA MUNICIPAL



Programa: **GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO**

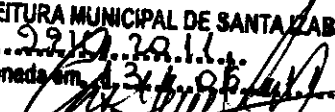
AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projetos

	Produto	Meta	Unidade
Reforma e Ampliação do Prédio do Poder Legislativo	Prédio Ampliado e Reformado	01	Unid.

Atividades

	Produto	Meta	Unidade
Divulgação do Poder Legislativo	Trabalhos Divulgados	100	%
Operacionalização das Funções do Poder Legislativo	Atividades Mantidas	100	%
Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Pagamento Efetuado	100	%
Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos	Servidores Capacitados	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº 2919/2011
Sanccionada em 31.05.2011

CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Anexo de Metas e Prioridades

ÓRGÃO
GABINETE DO PREFEITO



Programa: **APOIO ADMINISTRATIVO**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Atividades

	Produto	Meta	Unidade
Operacionalização das Funções do Gabinete do Prefeito	Atividades Mantidas	100	%
Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Pagamento Efetuado	100	%
Apoio a Entidades de Direito Público – Junta de Serviço Militar, Bombeiros, Identificação Civil e Fórum	Entidade Apoiada	04	Unid.
Comunicação Oficial do Poder Executivo	Serviço Mantido	100	%

Programa: **SERVIR E PROTEGER**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Atividades

	Produto	Meta	Unidade
Apoio a Segurança Pública	Apoio Concedido	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI Nº 2.247 de 20.11.11

Sancionada em 13 de 08 de 2011

CARLOS MARIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Anexo de Metas e Prioridades

ÓRGÃO:
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



Programa: **APOIO ADMINISTRATIVO**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Atividades

	Produto	Meta	Unidade
Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Atividades Mantidas	100	%
Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Pagamento Efetuado	100	%
Operacionalização do Sistema de Controle Interno	Atividades Mantidas	100	%
Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos	Servidores Capacitados	80	Pessoa

Programa: **OPERAÇÕES ESPECIAIS**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Operações Especiais

	Produto	Meta	Unidade
Pagamento da Dívida Contratada – FGTS / INSS / PASEP	Pagamento Efetuado	100	%
Pagamento de Outras Dívidas por Contrato	Pagamento Efetuado	100	%
Pagamento de Pensões Especiais	Pagamento Efetuado	100	%
Encargos com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)	Pagamento Efetuado	100	%
Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais	Pagamento Efetuado	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº. 2.249/2011
Sanclionada em 13/06/2011

CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
Anexo de Metas e Prioridades

ÓRGÃO:
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



Programa: **APOIO ADMINISTRATIVO**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projetos

	Produto	Meta	Unidade
Aquisição de Veículo	Veículo Adquirido	01	Unid.

Atividades

	Produto	Meta	Unidade
Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Educação	Atividades Mantidas	100	%
Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Pagamento Efetuado	100	%
Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação	Conselho Mantido	100	%

Programa: **EDUCAÇÃO COM QUALIDADE**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projetos

	Produto	Meta	Unidade
Construção de Unidades Escolares	Unidade Construída	01	Unid.
Ampliação de Unidades Escolares	Unidade Ampliada	03	Unid.
Construção de Creche	Creche Construída	01	Unid.
Aquisição de Mobiliário Escolar	Mobiliário Adquirido	1.000	Unid.
Aquisição de Equipamentos Tecnológicos	Equipamentos Adquiridos	05	Unid.

Atividades

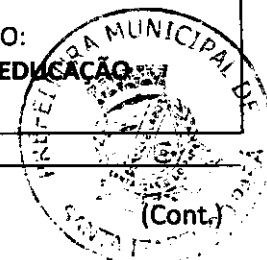
	Produto	Meta	Unidade
Manutenção da Rede Física Educacional	Rede Mantida	100	%
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	Programa Mantido	100	%
Manutenção do Programa Nacional de Salário Educação	Programa Mantido	100	%
Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar do Ens. Fundamental	Programa Mantido	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº. 224/2012
Sanccionada em 13/06/2012

CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012**

Anexo de Metas e Prioridades

ÓRGÃO:
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃOPrograma: **EDUCAÇÃO COM QUALIDADE****AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS****Atividades**

	Produto	Meta	Unidade
Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar do Ens. Médio	Programa Mantido	100	%
Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche (PNAEC)	Programa Mantido	100	%
Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escolar (PNAEP)	Programa Mantido	100	%
Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ens. Fundamental (PNAEF)	Programa Mantido	100	%
Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ens. Médio (PNAEM)	Programa Mantido	100	%
Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	Programa Mantido	100	%
Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombolas	Programa Mantido	100	%
Incentivo as Promoções Culturais e Cívicas do Ensino Fundamental	Eventos Apoiados	06	Unid.
Capacitação de Professores	Professores Capacitados	100	%
Desenvolvimento da Educação Infantil	Ensino Mantido	100	%
Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Ensino Mantido	100	%
Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos	Ensino Mantido	100	%
Desenvolvimento da Educação Especial	Ensino Mantido	100	%
Manutenção do FUNDEB Administrativo do Município	Fundo Mantido	100	%
Manutenção do FUNDEB Administrativo Municipalizado	Fundo Mantido	100	%
Remuneração dos Profissionais do FUNDEB Magistério da Educação Infantil	Profissionais Remunerados	100	%
Remuneração dos Profissionais do FUNDEB Magistério do Ensino Fundamental	Profissionais Remunerados	100	%
Remuneração dos Profissionais do FUNDEB Magistério da Educação de Jovens e Adultos	Profissionais Remunerados	100	%
Remuneração dos Profissionais do FUNDEB Magistério – Municipalizado	Profissionais Remunerados	100	%
Remuneração dos Profissionais do Magistério Municipalizado da Educação Especial	Profissionais Remunerados	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI Nº... 22.101/2011...

Sancionada em... 21.06.11...

CELIOS MARIANO DE BRITO KATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Anexo de Metas e Prioridades

ÓRGÃO:
SEC. MUN. DE SAÚDE



Programa: **APOIO ADMINISTRATIVO**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Atividades

	Produto	Meta	Unidade
Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Saúde	Atividades Mantidas	100	%
Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Pagamento Efetuado	100	%
Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos	Servidores Capacitados	30	Pessoa
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselhos Mantidos	100	%

Programa: **SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projetos

	Produto	Meta	Unidade
Aquisição de Ambulância	Veículo Adquirido	01	Unid.
Melhorias Sanitárias Domiciliares	Obra Executada	01	Unid.

Atividades

	Produto	Meta	Unidade
Manutenção do Centro Especializado de Odontologia	Centro Mantido	100	%
Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I (Saúde Mental)	Centro Mantido	100	%
Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II (Álcool e Drogas)	Centro Mantido	100	%
Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Consórcio Mantido	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº...27...2011...
Sanccionada em...23...06...

CARLOS MARIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



Programa: **ATENÇÃO BÁSICA**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projetos

	Produto	Meta	Unidade
Construção e Aparelhamento de Postos de Saúde	Posto Construído e Aparelhado	02	Unid.
Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Unidades Saúde da Família	Unidades Construídas, Ampliadas, Reformadas e Aparelhadas	02	Unid.
Implantação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	Unidade Implantada	01	Unid.

Atividades

	Produto	Meta	Unidade
Manutenção dos Centros e Postos de Saúde	Centro/Posto Mantido	100	%
Manutenção do Piso de Atenção Básica Fixo	Ações Mantidas	100	%
Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	Programa Mantido	100	%
Manutenção do Programa Saúde Bucal	Programa Mantido	100	%
Manutenção do Programa Saúde da Família	Programa Mantido	100	%
Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos	Veículos, Máquinas e Equipamentos Mantidos	100	%

Programa: **VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

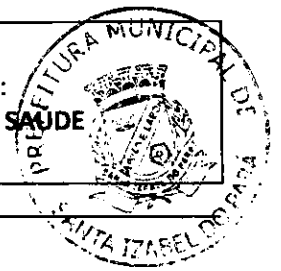
AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Atividades

	Produto	Meta	Unidade
Campanhas de Vacinação	Ações Desenvolvidas	04	Unid.
Desenvolvimento das Ações de Vigilância em Saúde	Ações Desenvolvidas	100	%
Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária	Ações Desenvolvidas	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº. 2240/2011
Sancionada em 13/06/11

CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



Programa: **GESTÃO DO SUS**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Atividades

	Produto	Meta	Unidade
Capacitação dos Membros dos Conselhos Municipais	Membros Capacitados	100	%
Apoio as Conferências de Saúde	Ações Apoiadas	100	%
Apoio ao Programa de Qualificação dos CAPS	Programa Apoiado	100	%

Programa: **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Atividades

	Produto	Meta	Unidade
Apoio ao Programa Farmácia Popular do Brasil	Programa Apoiado	100	%
Assistência Farmacêutica Básica	Assistência Prestada	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº. 2247/2011
Sanccionada em 13/06/2011

CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



Programa: **APOIO ADMINISTRATIVO**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projetos

	Produto	Meta	Unidade
Aquisição de Veículo	Veículo Adquirido	01	Unid.

Atividades

	Produto	Meta	Unidade
Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social	Atividades Mantidas	100	%
Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Pagamento Efetuado	100	%
Manutenção de Conselhos Municipais Vinculados a Assistência Social	Conselhos Mantidos	100	%
Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho Mantido	100	%
Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos	Servidores Capacitados	20	Pessoa

Programa: **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projetos

	Produto	Meta	Unidade
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Atendimento às Famílias	Unidades Construídas, Reformadas e Ampliadas	02	Unid.

Atividades

	Produto	Meta	Unidade
Manutenção das Unidades de Atendimento	Unidades Mantidas	100	%
Apoio às Ações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Ações Apoiadas	100	%
Atendimento Sócio-Educativo às Famílias em Situação de Risco Social - PAIF	Família Atendida	1.000	Família
Atendimento Sócio-Educativo a Adolescente de 15 a 17 Anos em Situação de Risco Social - ProJovem Adolescente	Jovem Atendido	300	Pessoa
Manutenção do Programa Bolsa Família (IGD)	Família Atendida	2.000	Pessoa
Apoio às Ações de Inclusão dos Jovens de 18 a 29 Anos ao Mercado de Trabalho – Bolsa Trabalho	Jovem Atendido	300	Pessoa
Atendimento ao Idoso em Centro de Convivência	Idoso Atendido	150	Pessoa
Benefícios de Prestação Continuada – BPC e BPC na Escola	Pessoa Atendidas	300	Pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Anexo de Metas e Prioridades

ÓRGÃO:
SEC. MUN. DE TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL



Programa: **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

<u>Atividades</u>	Produto	Meta	Unidade
Realização de Ações Cidadania	Pessoa Atendida	500	Pessoa
Benefícios Eventuais	Benefícios Concedidos	100	Unid.

Programa: **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

AÇÕES NÃO ORÇAMENTÁRIAS

<u>Atividades</u>	Produto	Meta	Unidade
Apoio às Ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	Ações Apoiadas	100	%
Apoio às Ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)	Ações Apoiadas	100	%
Apoio as Medidas Sócio-Educativas (Liberdade Assistida / Prestação de Serviços à Comunidade)	Adolescente Assistido	100	Pessoa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI Nº 220/2011

Sancionada em 13.06.11

CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



Programa: **APOIO ADMINISTRATIVO**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

<u>Atividades</u>	Produto	Meta	Unidade
Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer	Atividades Mantidas	100	%
Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Pagamento Efetuado	100	%

Programa: **VIVA A CULTURA, O DESPORTO E O LAZER**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

<u>Projetos</u>	Produto	Meta	Unidade
Construção, Ampliação e Revitalização de Espaços Esportivos, de Lazer e Culturais	Espaços Construídos, Ampliados e Reformados	02	Unid.

Implantação da Casa da Cultura	Projeto Implantado	01	Unid.
--------------------------------	--------------------	----	-------

<u>Atividades</u>	Produto	Meta	Unidade
Apoio, Realização e Produção de Eventos Culturais e Esportivos	Eventos Apoiados, Realizados e Produzidos	04	Unid.

Manutenção da Biblioteca Pública	Biblioteca Mantida	100	%
----------------------------------	--------------------	-----	---

Manutenção da Banda Municipal	Banda Mantida	100	%
-------------------------------	---------------	-----	---

Apoio ao Esporte Amador e Profissional	Práticas Esportivas Apoiadas	100	%
--	------------------------------	-----	---

Programa: **MOSTRA SANTA IZABEL**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

<u>Projetos</u>	Produto	Meta	Unidade
Implantação de Sinalização Turística	Sinalização Implantada	10	Unid.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº... 2291/2011...
Sanccionada em... 13/06/11...

CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012**

Anexo de Metas e Prioridades

ÓRGÃO:
SEC. MUN. DE AGRICULTURAPrograma: **APOIO ADMINISTRATIVO****AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS****Atividades**

	Produto	Meta	Unidade
Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Agricultura	Atividades Mantidas	100	%
Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Pagamento Efetuado	100	%
Manutenção de Máquinas e Implementos Agrícolas	Máquinas e Implementos Mantidos	100	%

Programa: **PRODUZINDO COM SUSTENTABILIDADE****AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS****Projetos**

	Produto	Meta	Unidade
Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	Equipamento Adquirido	01	Unid.
Aquisição de Veículo	Veículo Adquirido	01	Unid.

Atividades

	Produto	Meta	Unidade
Manutenção e Gestão de Feiras e Mercados	Áreas Mantidas	100	%
Incentivo a Produção Animal	Atividade Incentivada	100	%
Incentivo a Produção Vegetal	Atividade Incentivada	100	%
Apoio ao Pequeno Agricultor	Pequeno Agricultor Apoiado	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº... 224... 2012...
Sanccionada em... 13... 06... 2012...
CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



Programa: **APOIO ADMINISTRATIVO**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Atividades

	Produto	Meta	Unidade
Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	Atividades Mantidas	100	%
Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Pagamento Efetuado	100	%
Gerenciamento Ambiental de Resíduos Sólidos	Serviço Mantido	100	%
Licenciamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização Ambiental	Serviços Mantidos	100	%

Programa: **NOSSO AMBIENTE**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projetos

	Produto	Meta	Unidade
Aquisição de Veículo Coletor de Lixo	Veículo Adquirido	01	Unid.
Construção e Equipamento para Galpão de Triagem para Catadores	Galpão Construído	01	Unid.
Implantação de Aterro Sanitário	Aterro Implantado	01	Unid.

Atividades

	Produto	Meta	Unidade
Manutenção de Áreas Urbanizadas e Paisagismo Urbano	Áreas Mantidas	100	%
Educação Ambiental	Campanhas Realizadas	04	Unid.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº... 2249/2012...
Sancionada em... 13.06.2012...

CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



Programa: **APOIO ADMINISTRATIVO**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projetos

	Produto	Meta	Unidade
Aquisição de Veículo	Veículo Adquirido	01	Unid.
Expansão da Rede de Energia Elétrica	Rede Expandida	05	Km
Expansão da Rede de Iluminação Pública	Rede Expandida	05	Km

Atividades

	Produto	Meta	Unidade
Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos	Atividades Mantidas	100	%
Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Pagamento Efetuado	100	%
Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos	Servidores Capacitados	10	Pessoa
Manutenção do Conselho Municipal de Trânsito	Conselho mantido	100	%
Campanhas de Educação do Trânsito	Campanhas Realizadas	04	Unid.
Manutenção das Ações da Municipalização do Trânsito	Ações Mantidas	100	%
Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos	Veículos, Máquinas e Equipamentos Mantidos	100	%
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	Serviços Mantidos	100	%

Programa: **SANTA IZA-BELA**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projetos

	Produto	Meta	Unidade
Construção de Abrigos nas Paradas de Ônibus	Abrigo Construído	08	Unid.
Mobilidade e Acessibilidade Urbana	Mobilidade e Acessibilidade Proporcionada	03	Unid.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
 LEI Nº 2240/2011
 Sancionada em 29/06/11
 CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO
 Prefeito Municipal

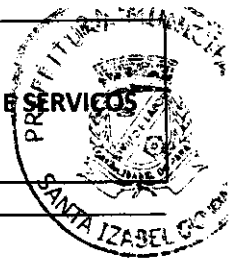


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Anexo de Metas e Prioridades

ÓRGÃO:
SEC. MUN. DE TRANSPORTE E SERVIÇOS
PÚBLICOS



Programa: **CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projetos

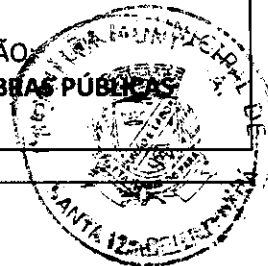
	Produto	Meta	Unidade
Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais e Ramais	Vicinais e Ramais Abertos e Recuperados	50	Km
Aquisição de Patrulha Mecanizada	Maquinário Adquirido	02	Unid.
Construção e Recuperação de Pontes	Pontes Construídas e Recuperadas	03	Unid.

Atividades

	Produto	Meta	Unidade
Conservação de Estradas Vicinais e Ramais	Estradas Vicinais e Ramais Conservados	100	%
Conservação de Vias e Logradouros Públicos	Vias e Logradouros Conservados	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº.....
Sancionada em.....

CARLOS MARIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



Programa: **APOIO ADMINISTRATIVO**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Atividades

Atividades	Produto	Meta	Unidade
Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Obras Públicas	Atividades Mantidas	100	%
Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Pagamento Efetuado	100	%
Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos	Veículos, Máquinas e Equipamentos Mantidos	100	%
Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos	Servidores Capacitados	10	Pessoa
Manutenção do Conselho da Cidade	Conselho mantido	100	%

Programa: **SANTA IZA-BELA**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projetos

Projetos	Produto	Meta	Unidade
Obras de Infraestrutura Urbana e Rural	Município Infraestruturado	01	Unid.
Construção, Reforma e Revitalização de Praças	Praça Construída, Reformada e/ou Revitalizada	03	Unid.
Construção e/ou Reforma de Prédios Públicos	Prédio Construído e/ou Reformado	03	Unid.
Construção, Ampliação e Reforma de Sistema de Abastecimento de Água	Sistema Construído, Ampliado e/ou Reformado	03	Unid.

Atividades

Atividades	Produto	Meta	Unidade
Conservação do Patrimônio Público Municipal	Patrimônio Conservado	100	%

Programa: **MINHA TERRA**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projetos

Projetos	Produto	Meta	Unidade
Regularização Fundiária de Lotes	Lotes Regularizados	1.200	Unid.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Anexo de Metas e Prioridades

ÓRGÃO:
SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS



Programa: **MOSTRA SANTA IZABEL**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projetos

	Produto	Meta	Unidade
Urbanização de Vilas Turísticas	Vilas Urbanizadas	02	Unid.
Reforma e Revitalização de Orlas e Cais de Arrimo	Orla e Cais de Arrimo Reformado e Revitalizado	02	Unid.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº... 229... 2011...
Sancionada em... 13 de 09 de 11...

CARLOS MARIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Anexo de Metas e Prioridades

ÓRGÃO:
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Programa: **APOIO ADMINISTRATIVO**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projetos

	Produto	Meta	Unidade
Ampliação e Reforma de Edificações para Administração do SAAE	Prédio Reformado e Ampliado	01	Unid.

Atividades

	Produto	Meta	Unidade
Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE	Atividades Mantidas	100	%
Operação e Manutenção do Sistema de Água	Sistema Operacionalizados e Mantido	100	%

Programa: **OPERAÇÕES ESPECIAIS**

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Operações Especiais

	Produto	Meta	Unidade
Pagamento da Dívida Interna do SAAE (FGTS / INSS)	Pagamento Efetuado	100	%
Contribuição ao PASEP – SAAE	Pagamento Efetuado	100	%
Pagamento de Sentenças Judiciais do SAAE	Pagamento Efetuado	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº... 224... 2011...
Sanccionada em... 13.06.11...

CARLOS MARIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



A N E X O D E
M E T A S E F I S C A I S
2 0 1 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA
LEI Nº...234...10.11....
Sancionada em...13...06...11.


CARLOS MARIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Ítens Totais	69.393.525,21	63.686.601,70	132,67	72.863.201,47	64.848.249,31	129,64	76.506.361,54	68.090.661,77	130,64
Ítens Primárias (I)	69.118.040,23	63.433.772,60	132,14	72.573.942,24	64.590.808,59	129,13	76.202.639,35	67.820.349,02	130,12
Ítens Totais	64.722.563,46	59.375.423,20	123,68	67.958.691,63	60.434.802,93	120,82	71.272.920,83	63.432.899,54	121,70
Ítens Primárias (II)	63.473.994,88	58.253.893,54	121,35	66.621.142,13	59.292.816,49	118,53	69.925.633,46	62.233.813,78	119,40
Ítens Primário (I - II)	5.644.045,35	5.179.879,06	10,79	5.982.800,11	5.297.992,10	10,59	6.277.005,89	5.586.535,24	10,72
Ítens Nominal	(78.584,41)	(72.121,63)	(0,15)	(82.513,64)	(73.437,14)	(0,15)	(86.639,32)	(77.108,99)	(0,15)
Ítens Pública Consolidada	1.359.557,15	1.247.747,17	2,60	1.427.535,00	1.270.506,15	2,54	1.498.911,75	1.334.031,46	2,56
Ítens Consolidada Líquida	(1.650.272,70)	(1.514.554,28)	(3,15)	(1.732.786,34)	(1.542.179,84)	(3,08)	(1.819.425,66)	(1.619.288,83)	(3,11)

Relatório de Metas Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº 2.241/2012
Sanctionada em 13/09/2012

CARLOS MÁRIO DE BRITO K...
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2010	% PIB	II - Metas Realizadas em 2010	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	58.705.272,98	132,52	48.543.064,68	109,58	(10.162.208,30)	(22,94)
II - Receitas Primárias (I)	58.455.399,98	131,95	48.249.365,33	108,92	(10.206.034,65)	(23,04)
III - Despesa Total	58.705.272,98	132,52	49.741.219,39	112,28	(8.964.053,59)	(20,23)
IV - Despesas Primárias (II)	57.596.856,33	130,02	48.833.047,63	110,23	(8.763.808,70)	(19,78)
V - Resultado Primário (I - II)	858.543,65	1,94	(583.682,30)	(1,32)	(1.442.225,95)	(3,26)
VI - Resultado Nominal	607.814,87	1,37	607.814,87	1,37	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	1.233.158,41	2,78	1.233.158,41	2,78	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(1.496.845,99)	(3,38)	(1.496.845,99)	(3,38)	-	-

Fonte: IPEA/PA/ Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
 LEI Nº 929/11
 Sancionada em 13/11/2011

CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	58.705.272,98	66.089.071,63	12,58	69.393.525,21	5,00	72.863.201,47	5,00	76.506.361,54	5,00
Receitas Primárias (I)	58.455.399,98	65.826.704,98	12,61	69.118.040,23	5,00	72.573.942,24	5,00	76.202.639,35	5,00
Despesa Total	58.705.272,98	61.640.536,63	5,00	64.896.024,23	4,96	67.904.272,95	4,96	71.272.920,83	4,96
Despesas Primárias (II)	57.596.856,33	60.476.699,15	5,00	63.473.994,88	4,96	66.621.142,13	4,96	69.925.633,46	4,96
Resultado Primário (I - II)	858.543,65	5.350.005,83	523,15	5.944.045,35	5,50	5.952.800,11	5,47	6.277.005,89	5,45
Resultado Nominal	607.814,97	(74.842,30)	(12,31)	(78.584,41)	5,00	(82.513,64)	5,00	(86.639,32)	5,00
Dívida Pública Consolidada	1.233.158,41	1.294.816,33	5,00	1.359.557,15	5,00	1.427.535,00	5,00	1.498.911,75	5,00
Dívida Consolidada Líquida	(1.496.845,99)	(1.571.688,29)	5,00	(1.650.272,70)	5,00	(1.732.786,34)	5,00	(1.819.425,66)	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	48.543.064,68	63.445.508,76	30,70	63.886.601,70	0,38	64.848.249,31	1,82	68.090.661,77	5,00
Receitas Primárias (I)	48.249.365,33	63.193.636,78	30,97	63.433.772,60	0,38	64.590.808,59	1,82	67.820.349,02	5,00
Despesas Total	49.741.219,39	59.174.915,16	18,97	59.375.423,20	0,34	60.434.802,93	1,78	63.432.898,54	4,96
Despesas Primárias (II)	48.933.047,63	58.057.631,18	18,89	58.253.893,54	0,34	59.292.816,49	1,78	62.233.813,78	4,96
Resultado Primário (I - II)	(583.682,30)	5.136.005,60	(979,93)	5.179.879,06	0,85	5.297.992,10	2,28	5.586.535,24	5,45
Resultado Nominal	607.814,87	(71.848,61)	(111,82)	(72.121,63)	0,38	(73.437,14)	1,82	(77.108,99)	5,00
Dívida Pública Consolidada	1.233.158,41	1.243.023,68	0,80	1.247.747,17	0,38	1.270.506,15	1,82	1.334.031,46	5,00
Dívida Consolidada Líquida	(1.496.845,99)	(1.508.820,76)	0,80	(1.514.554,28)	0,38	(1.542.179,84)	1,82	(1.619.288,93)	5,00

Fonte: IPEA/PA / Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
 LEI Nº 2.241/2011
 Sancionada em 12/11/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LR.F, art 4º, § 2º, inciso III

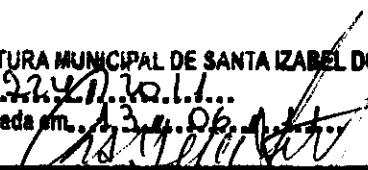
R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	9.948.226,91	100,00	3.598.722,78	100,00	2.964.715,54	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	9.948.226,91	100,00	3.598.722,78	100,00	2.964.715,54	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IPEA-PA / Balanço Patrimonial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA
LEI Nº... 924/2011...
Sancionada em... 23 de Outubro de 2011...

CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRf, art 4º, § 2º, Inciso III

	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

Nada a declarar

DESPESAS LIQUIDADAS	2010	2009	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Nada a declarar

Fonte: IPEA-PA; Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº 229, 2011
Sanccionada em 13 de 06 de 11
CARLOS MARIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008	2009	2010
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-

Nada a declarar

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Nada a declarar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI Nº 222/2012, de 16.11.2012
 Sancionada em 17.11.2012, R.61

CARLOS MARIÓ DE BRITO KATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

R\$ 1,00

LRP, art 4º, § 12º, inciso V

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2012	2013	2014	
TOTAL					

Nada a declarar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
 LEI Nº. 2280/2013
 Sancionada em 13 de outubro de 2013

CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2012
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Nada a declarar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
E.O. 221.7.2011...
sancionada em 13.06.11...

CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Dr. Gilberto Pessôa.

ANDAMENTO DO PROCESSO

Recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no dia 29.04.2011, Protocolado sob o nº. 330/2011 e encaminhado a Mesa Diretora pela Pauta do dia 04.05.2011;

Lido em Sessão Ordinária do dia 04.05.2011, sendo o mesmo despachado para as Comissões de: **Justiça e de Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização;**

ENCAMINHEM-SE AS COMISSÕES

JOÃO MARIA ALVES DA SILVA
1º Secretário.



PARECERES DAS COMISSÕES (em anexo)

Ref.: Projeto de Lei nº. 05/2011, (LDO 2012), oriundo do Poder Executivo Municipal de Santa Izabel do Pará;

Encaminhado ao Executivo Municipal de Santa Izabel do Pará, através do Ofício nº. 617/2011.

MARIA SAMIRA NASCIMENTO LYRA
Secretária Geral.

Av. Valentim José Ferreira, nº 1320, Bairro Nova Brasília – CEP. 68790-000
Fone: 3744-1296/1421 - CNPJ nº 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº.....
Sancionada em.....

CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Dr. Gilberto Pessoa

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 05/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Izabel do Pará, para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que recebeu o nº 05/2011 foi encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento ao que determina a Constituição do Estado, a Lei 101/2000 que versa sobre a Responsabilidade Fiscal e mais a Lei Orgânica do Município de Santa Izabel do Pará.

II - PARECER

A matéria tratada no Projeto de Lei em espécie encontra-se congruente com as imposições constitucionais e legais, não merecendo reparos.

Impõe dizer que a observância do detalhamento da natureza da receita e da despesa identifica objetivamente as fontes de recursos e o cumprimento dos programas, bem como estabelece parâmetros de impactos orçamentários em todos os setores de atuação da Administração.

Os valores destinados a cada possibilidade de despesa estão devidamente consignados, prescrevendo destinações certas e alinhadas com as perspectivas e possibilidades de arrecadação.

APROVADO
SESSÃO DE 01.06.11
José Maria Ferreira Nunes
Presidente da Câmara
CPF: 100.901.422-68



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Dr. Gilberto Pessoa

Sob os aspectos legais, como já afirmados, o projeto de lei encontra-se regular e de acordo com a melhor técnica jurídica, mormente os requisitos formais foram devidamente observados.

Posto isto, a conclusão é pela legalidade da proposta de lei de diretrizes orçamentárias, por não contrariar os princípios constitucionais e legais.

III - VOTO DA COMISSÃO

Conforme previsto no art. 51, c/c art. 55 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação, assim como à Comissão de Finanças compete analisar o aspecto financeiro e impacto orçamentário. Não há críticas a fazer quanto aos aspectos: regimental, técnica legislativa e impacto financeiro-orçamentário.

Em face de tais considerações, a Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em reunião do dia 11 de maio de 2011, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/2011.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 11 de maio de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Dr. Gilberto Pessoa

DENILSON SAMPAIO VIANA
Presidente

JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA

Relator

TONY DE SOUZA LISBOA

Membro

APROVADO

SESSÃO DE 01.06.11

Jose Antonio Ferreira Nunes
Presidente da Câmara
CPF: 100.901.422-68

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

JOAO MARIA ALVES DA SILVA

Presidente

FRANCISCO LUCIANO DO NASCIMENTO

Relator

JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA

Membro